

MENSAGEM N°016/2025

CHAVAL - CE, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

**EXCELENTE SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTE SENHORES VEREADORES,**

Cumprimentando-os, com o entusiasmo de sempre, estamos enviando a essa Casa Legislativa Municipal, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, o anexo Projeto de Lei que trata da **Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026**, respeitando o devido processo legal, e, ao mesmo tempo, expondo a importância de se compartilhar a responsabilidade de oferecer ao povo de Chaaval um dos instrumentos contábeis que garantem e viabilizam a execução das ações e programas do Governo Municipal. Tendo em vista as constantes mudanças trazidas pelas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público-NCASP, a presente Proposta traz uma programação de trabalho que corresponde às expectativas da realização de ações voltadas ao desenvolvimento do Município, numa visão global e atualizada capaz de impulsionar o crescimento local, tomando por base as vertentes econômicas do País, mesmo diante das dificuldades enfrentadas, em sua maioria, pelos municípios brasileiros.

Nesta esteira, ressaltamos as considerações relacionadas às variações de algumas receitas e, consequentemente, das despesas – tendo em vista a expectativa do crescimento econômico do País. Mesmo diante de cenários difíceis, propomos combater os desafios com os necessários e possíveis investimentos, respeitando o equilíbrio fiscal, e, portanto, promovendo o crescimento e o desenvolvimento deste Município.

Diante de todo o exposto, apresentemos-lhes o Projeto em referência, fruto de um trabalho realizado com muita técnica e planejamento à luz dos princípios que regem à matéria, e em obediência aos dispositivos previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Orgânica Municipal, e, em especial, a Lei Federal n.º 4.320/64, as NCASP e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público-PCASP, compatibilizando-se, ainda, com o novo Plano Plurianual – PPA (2026-2029) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO que norteiam a confecção desta Peça Instrumental da Administração Pública. No tocante à LDO 2026 apresentamos neste Projeto a atualização de suas Metas Fiscais, compatibilizando-as com as estimativas constantes neste PLOA, em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, visando garantir maior confiabilidade às metas fiscais do Município.



O Projeto que ora se apresenta contempla um conjunto de prioridades, visto serem setores sensíveis ao engrandecimento do município, como pode se destacar a Educação, Saúde e Assistência Social, com manutenção e investimentos, sem, portanto, preterir as outras funções que também são importantes e imprescindíveis ao atendimento à demanda social em geral.

Por derradeiro, apostando no otimismo de crescimento econômico do País, esta propositura previu um acréscimo na arrecadação, haja vista o comprometimento da Administração em, mediante esforços, melhorar a sua arrecadação própria, como também realizar convênios junto às esferas estadual e federal.

Certos de que o pleito receberá o apoio necessário à sua aprovação, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Cordialmente,



CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI

CHAVAL - CE, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Apresentação:

30/09/2025

PL Nº:

0161/2025

AS: 12:35h

jkgsb.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE CHAVAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2026, NA FORMA QUE INDICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CHAVAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de CHAVAL para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 93.111.000,00 (NOVENTA E TRÊS MILHÕES, CENTO E ONZE MIL REAIS) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos da Constituição Federal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Anexos das normas correlatas, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total



Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 93.111.000,00 (NOVENTA E TRÊS MILHÕES, CENTO E ONZE MIL REAIS), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 80.837.000,00 (OITENTA MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E SETE MIL REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.274.000,00 (DOZE MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL REAIS).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Quadro abaixo:

01. RECEITAS	R\$
1.1 Receitas Correntes	91.741.000,00
1.2 Receitas Correntes Intra-Orçamentária	0,00
1.3 Receitas de Capital	1.370.000,00
TOTAL GERAL	93.111.000,00

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento do quadro a seguir:

FONTES	VALOR
1.1. RECEITAS CORRENTES	
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	2.780.000,00
Contribuições	550.000,00
Receita Patrimonial	895.000,00
Receita de Serviços	18.000,00
Transferências Correntes	95.372.500,00
(-) Receita de Dedução	7.982.000,00
Outras Receitas Correntes	107.500,00
1.2 RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTARIO	
Contribuições	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens.: (88) 3625-1330 E-mail: gabinete@chaval.ce.gov.br	0,00
Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro de Chaval-CE, CEP: 62.420-000	
CNPJ: 07.146.301/0001-77	

Transferência de capital	1.370.000,00
T O T A L	93.111.000,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 93.111.000,00 (NOVENTA E TRÊS MILHÕES, CENTO E ONZE MIL REAIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2026, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em 68.505.538,43 (SESSENTA E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 24.605.461,57 (VINTE E QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E CINCO MIL, QUATROCNTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTVOS).

Parágrafo Único - Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade Social a quantia de R\$ 12.331.461,57 (DOZE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos que se encontram em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO - que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Categoria Econômica, Poderes e Órgãos e Função, está definida nos seguintes Quadros Demonstrativos:



I – Despesa Total por Categoria Econômica.

01. DESPESAS	R\$
1.1 Despesas Correntes	79.890.222,48
1.2 Despesa de Capital	13.100.777,52
1.3 Reserva de Contingência -	120.000,00
TOTAL GERAL	93.111.000,00

II – Despesa Total por Órgão

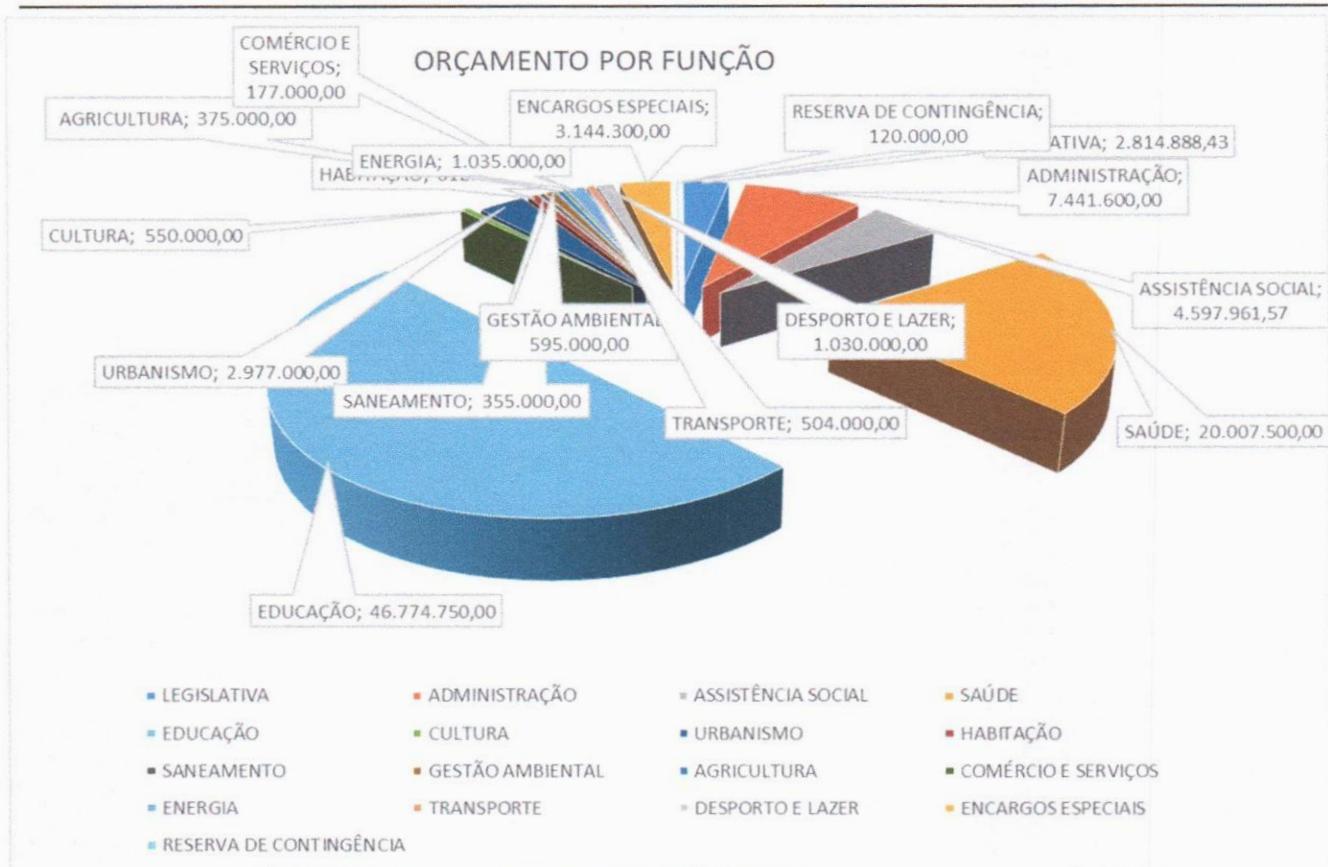
ÓRGÃOS	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEG. SOCIAL	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL	2.814.888,43	0,00	2.814.888,43
GABINETE DO PREFEITO	1.094.100,00	12.000,00	1.106.100,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	610.000,00	0,00	610.000,00
SEC. MUN. DA FAZENDA E FINANÇAS MUNICIPAL	4.209.300,00	0,00	4.209.300,00
SEC. MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS	1.450.000,00	0,00	1.450.000,00
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO	7.564.000,00	0,00	7.564.000,00
SEC. MUN. DE DESENV. RURAL, AGR. E PESCA	820.000,00	0,00	820.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	256.500,00	0,00	256.500,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	47.339.750,00	0,00	47.339.750,00
SECRETARIA DE SAÚDE/FMS	0,00	20.007.500,00	20.007.500,00
SECRETARIA DE DESENV. E ASSISTÊNCIA SOCIAL	612.000,00	4.585.961,57	5.197.961,57
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GOVERNAMENTAL	720.000,00	0,00	720.000,00
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	1.015.000,00	0,00	1.015.000,00
TOTAL	68.505.538,43	24.605.461,57	93.111.000,00





III – Despesa Total por Função de Governo





Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no Caput do Art. 5.º desta Lei, nos termos do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as fixações constantes nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de modo a cobrir as insuficiências, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
 - b) Reserva de Contingência.

Art. 9º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a:



I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o inciso I, § 1º art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme o inciso II, § 1º, art.43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operações de crédito, conforme o IV, § 1º, art.43 da Lei nº4.320, de 1964;

§ 1º. - Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II e III deste artigo não serão computados no limite fixado no art.8º desta Lei.

§ 2º. – Também não serão computadas, para efeito do artigo 8º. desta lei, os créditos suplementares que se destinarem a atender as insuficiências do grupo de natureza da despesa 1- pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

Art. 10 – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais, para outros fins, observando o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade/LRF, de 04 de maio de 2000, mediante lei específica.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.



Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho, das Unidades Orçamentárias.

Art. 14 – Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o Cronograma de Desembolso Mensal e Programação Financeira Anual das diversas unidades orçamentárias.

Art. 15 – Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2025, poderão ser incorporados à execução orçamentária do exercício financeiro de 2026, nos limites de seus saldos (§2º do artigo 167, da Constituição Federal) e obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 16 – A reabertura de créditos adicionais que trata a artigo anterior será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2026.

Art. 17 – As metas fiscais dos resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, demonstrativos em anexo, atualizam as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 18 – As Ações, os Programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei, no que couber, serão recepcionados pela Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2026 a 2029 que deverá sofrer as alterações necessárias para compatibilização com esta Lei e suas alterações efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**, em 29 de setembro de 2025.



CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

